

LEI Nº 3.564, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUMENTO DE TARIFA DE ÁGUA E
ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE,
SERVIÇO PRESTADO PELO SAAE,
AUTARQUIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam aumentadas em 15% as tarifas dos serviços prestados pela Autarquia Municipal (SAAE/Alegre) de distribuição de água e coleta de esgoto do Município, de acordo com a tabela do anexo I.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 20 de novembro de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

ANEXO I

A tabela de tarifas dos usuários hidrometrados do SAAE, homologada no parágrafo 3º, do artigo 12, no anexo II, do Decreto nº 3.350/97, passa a vigorar com a estrutura e valores de cobrança apresentada na tabela abaixo:

Tipo de usuário	Faixa de consumo (m³)		Nova tarifa com acréscimo de 15%
Comercial	0	15	2,615
Comercial	16	999	4,606
Industrial	0	40	2,669
Industrial	41	999	2,858
Residencial	0	10	1,575
Residencial	11	15	1,810
Residencial	16	20	2,005
Residencial	21	30	2,296
Residencial	31	40	2,594
Residencial	41	999	2,695

(C – Comercial; I – Industrial; O – Obras; P – Público; R – Residencial)